



TRAMITAÇÃO

Em: 16 / 09 / 2019
Assinatura

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: 3532-2562

PROJETO DE LEI Nº 011/2019 - CM

APROVADO

Em 30 / 09 / 2019
Assinatura

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Ações Voltadas ao Combate da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a ser comemorada, anualmente, na semana que se inclui o dia 18 de maio, no Município de Amarante do Maranhão.

A Câmara Municipal de Vereadores de Amarante do Maranhão decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Semana Municipal de Ações Voltadas ao Combate da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, no Município de Amarante do Maranhão, a ser prestigiada na semana que se inclui o dia 18 de Maio.

Parágrafo único. As ações, cujo planejamento é facultativo a quem desejar, serão desenvolvidas anualmente, na semana que se inclui o dia 18 de maio.

Art. 2º A Semana Municipal de Ações Voltadas ao Combate da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes será organizada e implementada pelas Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, que trabalharão em conjunto, e proporcionarão no Município de Amarante do Maranhão:

I – aos alunos de ensino fundamental e médio, de escolas públicas e particulares, o conhecimento sobre a importância do combate a violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como a denúncia de tais atos;

II – aos munícipes, conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sexual sofridos pelas crianças e adolescentes;

III – contextualização dos direitos da criança e do adolescente;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à integridade física e psicológica da criança e do adolescente no combate à violência e na defesa dos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: 3532-2562

direitos, bem como outras ações voltadas ao bem-estar da criança e do adolescente;

Art. 3º Durante a semana também serão disponibilizadas as seguintes ações:

I – palestras, blitz e caminhada;

II – estudos e debates;

III – visitas e outras atividades em escolas.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se fundamenta em dados informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CREAS – Centro de Referência de Assistência Social, que desde 2011, iniciou a realização de campanhas voltadas ao combate de tal ato, tendo em vista, o crescente número de registro de casos de violência contra crianças e adolescentes em nosso município, que desde 2010 ano de início dos registros pelo centro de referência, até o ano de 2019, foram 172 casos.

Nesse sentido, o objetivo do projeto é conscientizar a comunidade com ações que serão desenvolvidas anualmente e em conjunto pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, na semana que inclui o dia 18 de maio, sobre a problemática da Violência Sexual contra Criança e Adolescente, incentivando a mobilização social e o interesse comunitário em prevenir, identificar e denunciar tais atos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: 3532-2562

Assim, é de fundamental importância a conscientização da comunidade, principalmente dos alunos do ensino fundamental e médio, das escolas públicas e privadas, sobre a importância de denunciar. Logo, solicito a apreciação deste Projeto de Lei, certo de que contribuirá para a conscientização e consequente diminuição dos casos de Violência Sexual Contra a Criança e ao Adolescente.

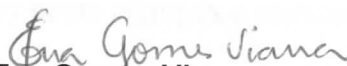
LEGISLAÇÃO

A medida pretendida por meio do referido projeto, se insere, efetivamente, na definição de interesse local, previsto no artigo 30, inciso I, da CF/88. Isso porque a proposta veicula uma política de atenção à integridade da vida das crianças e adolescentes deste município.

O art. 30, inciso II, da Constituição Federal diz que compete aos Municípios suplementar e legislação federal e estadual no que couber. Logo, tal projeto vem fortalecer o objetivo da Lei Federal nº 9.970/2000, sendo a matéria de competência de todos os entes federados.

Diante de todo o exposto, apresento este projeto de lei e espero o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Eva Gomes Viana, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.


Eva Gomes Viana
Vereadora -PT